



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.572

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE CONSUMO SUSTENTÁVEL NA CÂMARA MUNICIPAL, NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE) E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-


Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e de Consumo Sustentável na Câmara de Vereadores, nos Departamentos da Prefeitura, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Será criada, em cada um dos órgãos acima citados, Comissão composta por três servidores, para planejar e executar as ações visando a coleta seletiva e sua destinação à Cooperativa Recicle, assim como a implantação de ações para o consumo sustentável.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de abril de 2008.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal